



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.355/2002.

Cria a "Estrada Parque Municipal Caminho da Serra da Bocaina" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada a *Estrada Parque Municipal Caminho da Serra da Bocaina*, que abrange uma faixa de 30 metros ao longo da via de acesso existente, partindo da Comunidade de Ponte Branca até a Divisa de São Paulo Município de Cunha.

Art. 2º - No trecho abrangido pelo artigo 1º deverá ser realizada sua recuperação ambiental, implantada sinalização informativa e educacional, bem como instalações de controle de proteção ambiental, lazer, descanso e valorização cultural, reflorestando-se suas margens com espécies nativas de grande expressão paisagística natural e educacional.

Art. 3º - Fica permitida a cobrança de taxa denominada " Selo Verde", pelas Associações e Fundo Municipal de Turismo existentes nas comunidades beneficiadas pelo trecho definido no artigo 1º.

Art. 4º - A estrada Parque Municipal Caminho da Serra da Bocaina será fiscalizada e administrada pelas Associações de Moradores e Fundo Municipal de Turismo, recebendo os benefícios financeiros de acordo com a taxa de ocupação.

Art. 5º - A habilitação da associação de Moradores para a administração deste recurso ocorrerá pelo COMAMP, Prefeitura Municipal de Paraty, Poder Legislativo e COMTUR, mediante seu devido registro em cartório e apresentação de CNPJ atualizado, estatutos e ata da última eleição de diretoria,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.355/2002.

"Folha nº 02"

sendo necessário a participação de pelo menos 51% dos moradores maiores de 16 anos do bairro.

Art. 6º - Os resultados financeiros da arrecadação com a venda do selo verde serão encaminhados para um fundo especial administrado pelas associações habilitadas desta localidade e pelo Fundo Municipal de Turismo, aplicados na confecção de folhetos, nos serviços de limpeza de trilhas, manutenção de estradas, serviço de limpeza, reflorestamento, paisagismo e recuperação de áreas degradadas, coleta de lixo, pequenos reparos na escola, rede de drenagem e esgoto, bem como demais serviços que atendem aos interesses das comunidades existentes nesta estrada Parque.

Art. 7º - A venda de selo Verde será realizada diretamente no portal de entrada da Estrada Parque bem como na sede do COMAMP - Conselho Municipal de Associações de Moradores de Paraty.

Art. 8 - Estão sujeitos ao pagamento desta taxa todos os visitantes que se utilizarem desta estrada, sendo que os hóspedes de pousadas, campings ou locatários de casas de veraneio ou sítio de lazer só pagarão a taxa quando de sua chegada na localidade, ficando isentos do seu pagamento durante sua estadia, dentro do período máximo de 30 dias.

Art. 9 - Os veículos de passeio e de transporte de produtos e materiais com placa de Paraty estão isentos do pagamento desta taxa, bem como aqueles que estiverem prestando serviços nesta localidade, e que serão credenciados mediante solicitação do proprietário do estabelecimento beneficiado e terá o selo especial de identificação.

Parágrafo Único - O preço do "selo verde" será estipulado pelas Associações de Moradores que administrará o recebimento de recursos para atendimento ao interesse de cada comunidade.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002.


JOSE CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal